



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 179/2024

Cria a BIBLIOTECA PÚBLICA reconhecendo sua existência desde o ano 2000 no Município de Brejo Grande/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria a Biblioteca Pública Herílio Mateus, declarando sua existência desde os anos 2000.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Pública Herílio Mateus:

- a) Organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias;*
- b) Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;*
- c) Promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;*
- d) Franquear livros digitais e impressos aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;*
- e) Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do Município;*
- f) Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca digital e impresso e prepará-las para a circulação;*
- g) Divulgar o acervo da Biblioteca digital e impresso e novas aquisições por meio de publicações;*
- h) Registrar os leitores da Biblioteca;*
- i) Executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;*
- j) Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município, seus autores e produtores.*

Art. 3º - A Biblioteca Pública Herílio Mateus será criada sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação.

Praça da Bandeira, 63 Brejo Grande/SE



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Biblioteca deverá estar disponível para acesso nas Escolas Públicas Municipais, Estaduais e privadas como a toda sociedade em geral, igualmente para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais e impressas de empreendedores locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande, em 29 de novembro de 2024.

CLYSMER
FERREIRA
BASTOS:0443085
8543

Assinado de forma digital
por CLYSMER FERREIRA
BASTOS:04430858543
Dados: 2024.11.29
15:01:32 -03'00'

CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 63 Brejo Grande/SE